

Tribunal de Contas do Estado do Piauí

Análise da Gestão 2021

Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí



**Tribunal de Contas
do Estado do Piauí**

ANÁLISE DA GESTÃO 2021: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ

TC/020363/2021

Exercício de Referência: 2021

Unidade Jurisdicionada selecionada em conformidade com o item 6.2 do Plano Anual de Controle Externo (PACEX 2022/2023) – Áreas e temas de controle externo consideradas no relatório: Avaliação da política tributária, avaliação da qualidade dos portais da transparência, avaliação do sistema de controle interno.

Tipo de processo Contas de Gestão

Relator(a) Flora Izabel Nobre Rodrigues

Procurador(a) José Araújo Pinheiro Júnior

Ato originário: Ver PACEX 2022/2023

Objetivos: Elaboração do relatório preliminar para início da instrução do processo de contas de gestão, conforme art. 324, inciso I e § 1º, do Regimento Interno do TCE-PI

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí

| Unidade Orçamentária | Nome do Gestor | Cargo |
|----------------------|------------------------------|----------|
| Prefeitura | Orlando Costa Campinho Braga | Prefeito |

Equipe de fiscalização (Auditores de Controle Externo):

| Nome | Matrícula |
|--------------------------------------|-----------|
| Luciane de Almeida Tobler Silva | 96973-7 |
| Gabriella Gonçalves Monteiro Martins | 98603-0 |

Credenciamento: Portaria nº 838/2022

Supervisão Vilmar Barros Miranda - Chefe da III Divisão – DFAM

RESUMO

- **O que o TCE-PI analisou?**

A eficiência na gestão tributária municipal, a atuação do órgão de controle interno, a qualidade da transparência dos atos administrativos e a regularidade dos processos licitatórios.

- **Quais foram as principais situações identificadas que podem impactar de forma negativa nos objetivos da Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí?**

Ausência de arrecadação sistemática de tributos, ineficiência na atuação do controle interno, deficiência no nível de transparência das ações, inexistência de fiscalização e acompanhamento na execução dos contratos.

- **Quais foram as propostas da equipe técnica do TCE aos gestores e demais agentes públicos interessados nas análises?**

- Que a Administração Municipal implante um sistema de arrecadação de tributos através da implantação de setor específico com estrutura adequada e pessoal qualificado;
- Que o órgão de controle interno exerça seu papel fiscalizatório e preventivo de eventuais falhas que possam comprometer a gestão dos recursos públicos, sendo a função de controlador exercida por servidor independente e qualificado;
- Que o município mantenha a transparência em níveis que não comprometa o acesso à informação nem a qualidade das informações;
- Que seja designado servidor com a função de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços prestados e o fornecimento de material nos contratos que tenham o município como contratante.

SIGLAS UTILIZADAS NO RELATÓRIO

| SIGLA | SIGNIFICADO |
|---------|---|
| CE/1989 | Constituição do Estado do Piauí de 1989 |
| CF/1988 | Constituição Federal de 1988 |
| DFAM | Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal (TCE-PI) |
| FMS | Fundo Municipal de Saúde |
| FUNDEB | Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação |
| IBGE | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística |
| NBASP | Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público |
| P. M. | Prefeitura Municipal |
| SAGRES | Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade |
| SECEX | Secretaria de Controle Externo (TCE-PI) |
| TCE-PI | Tribunal de Contas do Estado do Piauí |
| PACEX | Plano Anual de Controle Externo |
| ISS | Imposto Sobre Serviços |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| PP | Pregão Presencial |
| UCI | Unidade de Controle Interno |

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

- Figuras

| | |
|--|----|
| Figura 1 – Localização de Barras (fone: IBGE) | 8 |
| Figura 2 – Percentual de transparência dos municípios | 15 |
| Figura 3 – Classificação atual do nível do Portal da Transferência | 16 |

- Gráficos

| | |
|--|----|
| Gráfico 1 – Despesa por função (valor pago) – exercício 2021 (Fonte: Sagres Contábil – P. M de Fatura do Piauí) | 8 |
| Gráfico 2 – Gastos com pessoas jurídicas por objeto (deduzidos despesas com energia e outras de baixa relevância para as análises) – exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fatura do Piauí) | 9 |
| Gráfico 3 – Despesas do FUNDEB por descrição das ações exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fatura do Piauí) | 10 |
| Gráfico 4 – Despesas do FMS por subfunção - exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fatura do Piauí) | 10 |

- Quadros

| | |
|--|----|
| Quadro 1 – Resumo das responsabilidades apuradas no relatório – P. M. de Fatura do Piauí – Gestão 2021 | 19 |
|--|----|

- Tabelas

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Principais credores, com objeto e valor pago (deduzidos despesas com energia e outras de baixa relevância para as análises) - exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fatura do Piauí) | 9 |
| Tabela 2 – Relação de contratados para prestação de serviço de transporte de estudantes (amostragem)..... | 18 |

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 7 |
| 1.1. Das contas de gestão..... | 7 |
| 1.2. Da seleção das despesas, serviços e políticas públicas analisadas | 7 |
| 1.3. Das normas técnicas utilizadas | 7 |
| 2. PANORAMA DAS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA EM 2021 | 8 |
| 3. ACHADOS..... | 11 |
| 3.1. GESTÃO TRIBUTÁRIA | 11 |
| 3.1.1. Inexistência de estrutura, pessoal e processos de trabalho voltados para as atividades de gestão tributária..... | 11 |
| 3.2. CONTROLE INTERNO..... | 12 |
| 3.2.1. Servidor exercendo a função de controlador interno sem qualificação técnica necessária..... | 12 |
| 3.2.2. Inexistência de planejamento das ações de auditoria interna..... | 13 |
| 3.3. TRANSPARÊNCIA..... | 15 |
| 3.3.1. Avaliação do Portal de Transparência em nível DEFICIENTE..... | 15 |
| 3.4. COMBUSTÍVEIS..... | 16 |
| 3.4.1. Ausência de pesquisa prévia de preços para a aquisição de combustíveis | 16 |
| 3.4.2. Ausência de controle no abastecimento de veículos..... | 16 |
| 3.5. LICITAÇÕES..... | 17 |
| 3.5.1. Ausência de designação de fiscal de contrato nos processos licitatórios. | 17 |
| 3.5.2. Subcontratação de veículos utilizados no transporte de estudantes sem previsão contratual..... | 18 |
| 4. RESUMO DAS RESPONSABILIDADES APURADAS..... | 19 |
| 5. CONCLUSÃO | 19 |
| 6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS..... | 20 |

1. INTRODUÇÃO

1.1. Das contas de gestão

A Constituição Federal dispõe que cabe aos Tribunais de Contas “julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos”, além das contas “daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público” (art. 71, inciso II, da CF/1988). Essa previsão encontra eco no art. 86, inciso II, da Constituição Estadual do Piauí (CE/1989).

No Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI), a análise das contas dos gestores e de outros agentes municipais abrangidos pelo inciso II do art. 86 da CE/1989 ocorre em diversas modalidades processuais, com destaque para os processos de “contas de gestão” das Prefeituras e Câmaras, nas quais são apurados, de forma consolidada, aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade das principais despesas realizadas para a manutenção, criação ou ampliação de serviços e políticas públicas.

As contas de gestão estão sujeitas ao julgamento por órgãos colegiados do TCE-PI, podendo resultar em (a) regularidade, (b) regularidade com ressalvas ou (c) irregularidade.

Em 2021, a P. M. de Fartura do Piauí integrou a amostra de prefeituras que tiveram processos para análise da gestão autuados, na forma preconizada pelo Plano Anual de Controle Externo (ver item 6 do PACEX 2022/2023).

1.2. Da seleção das despesas, serviços e políticas públicas analisadas

Na seleção da amostra das despesas, foi levada em consideração a materialidade dos gastos, bem como os temas abrangidos pelo PACEX 2022/2023.

1.3. Das normas técnicas utilizadas

O processo de planejamento, execução e consolidação escrita dos resultados das ações de controle realizadas na análise da gestão municipal da Prefeitura de Fartura do Piauí observou as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), na forma da Resolução TCE-PI 013/2020.

Na seleção da amostra das despesas, foi levada em consideração a materialidade dos gastos, bem como os temas abrangidos pelo PACEX 2022/2023.

2. PANORAMA DAS DESPESAS REALIZADAS PELA PREFEITURA EM 2021

Em 2021, a Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí (**Erro! Autoreferência de indicador não válida.**), município do Estado do Piauí com 713 km² de área territorial e 5.074 habitantes (estimativa relativa ao ano de 2020), teve uma arrecadação de R\$ 22.441.514,04, dos quais empenhou R\$ 20.678.199,31. Do valor empenhado foram liquidados R\$ 20.666.199,31 e pagos R\$ 19.997.204,42 (fonte: Sagres Contábil¹).

O Gráfico 1 mostra as despesas por função no exercício de 2021, com base nos dados da prestação de contas da Prefeitura ao TCE-PI – Sagres Contábil. A que representou maior volume de recursos foi a função Educação, seguida de Saúde e Administração.

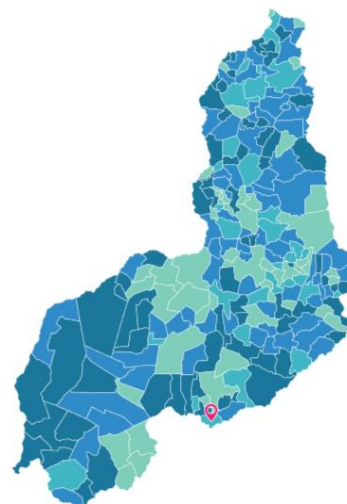
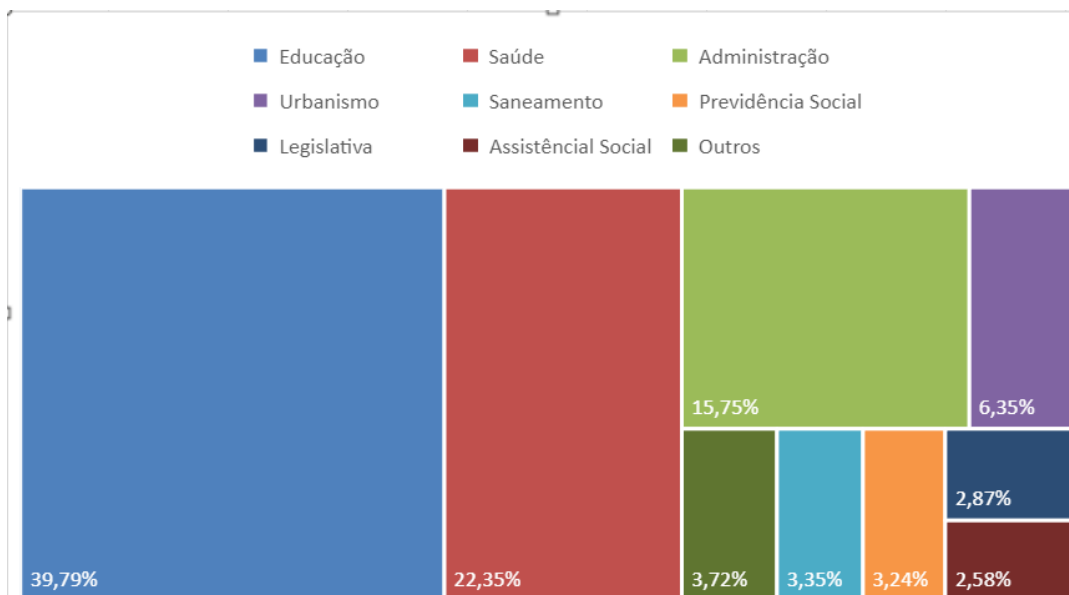


Figura 1 – Localização de Fartura do Piauí (fone: IBGE)

Gráfico 1 – Despesa por função (valor pago) – exercício 2021 (Fonte: Sagres Contábil – P. M de Fartura do Piauí)

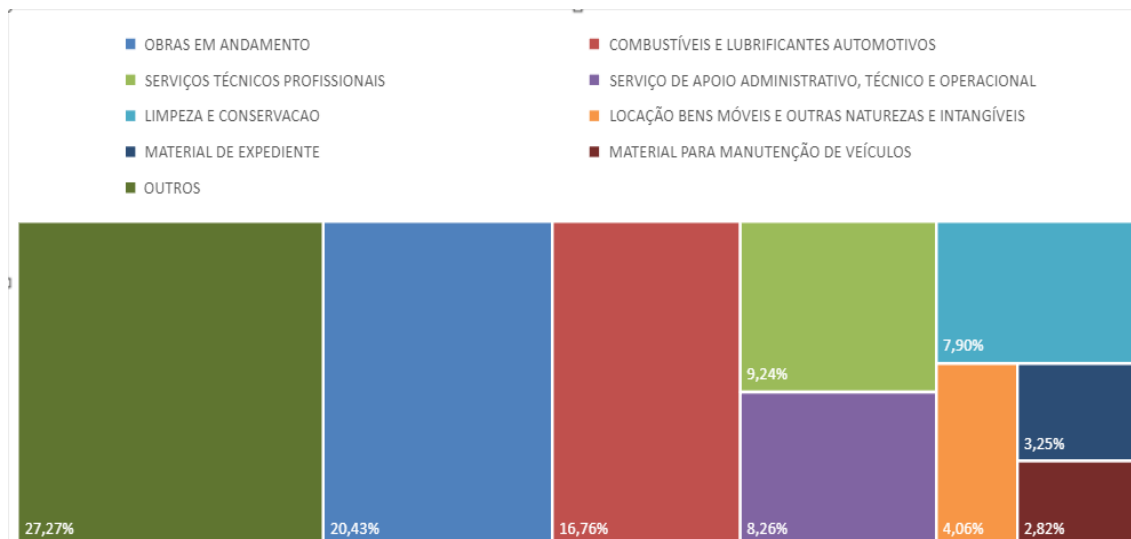


Em relação a credores pessoas jurídicas, excluindo-se despesas com energia, obrigações patronais, sentenças judiciais e outras que não possuem materialidade

¹ Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (Sagres) – Sistema interno do TCE-PI

para a análise da gestão, foi obtido o valor de R\$ 7.166.108,00 (valor pago), dos quais o Gráfico 2 traz mais informações sobre os respectivos objetos:

Gráfico 2 – Gastos com pessoas jurídicas por objeto (deduzidos despesas com energia e outras de baixa relevância para as análises) – exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fartura do Piauí)



A Tabela 1 mostra os maiores credores pessoa jurídica da Prefeitura em 2021, com informações do objeto e valor pago para cada uma delas.

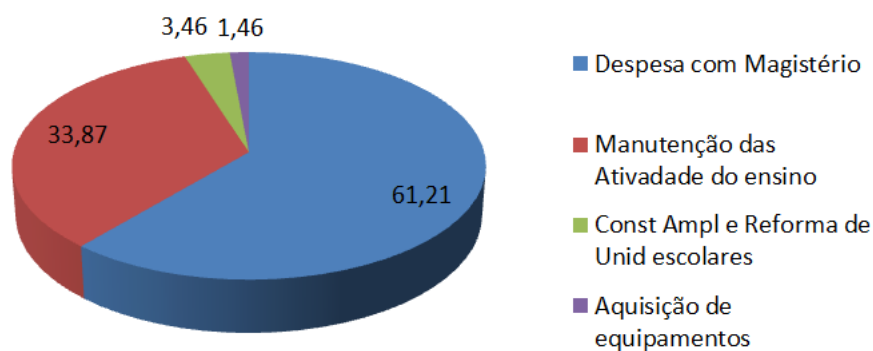
Tabela 1 – Principais credores, com objeto e valor pago (deduzidos despesas com energia e outras de baixa relevância para as análises) - exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fartura do Piauí)

| | PESSOA JURÍDICA | OBJETO | VALOR PAGO R\$ |
|---|----------------------------------|-------------------------------|-------------------|
| 1 | Élder da Rocha Souza EIRELLI | Ampliação de barragens | 594.754,78 |
| 2 | Cavalcante & Victor Ltda | Aquisição de combustíveis | 467.839,74 |
| 3 | Construtora Tamanduá Ltda | Reforma em unidade escolar | 416.797,36 |
| 4 | N. C. Lopes dos Santos ME | Aquisição de combustíveis | 344.089,16 |
| 5 | José de Oliveira Antunes EIRELLI | Roço em estradas vicinais | 315.865,00 |
| 6 | Posto Santa Terezinha Ltda EPP | Aquisição de combustíveis | 304.662,19 |
| 7 | Construtora Tamanduá Ltda | Coleta domiciliar | 248.438,50 |
| 8 | Leandro Gonçalves Bastos | Reforma em quadra de esportes | 169.235,00 |
| 9 | R. de A. Chaves Neto EIRELLI | Assessoria Contábil | 132.000,00 |

Em relação aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), no exercício de 2021, a despesa com magistério alcançou, aproximadamente, 62% do total das despesas do fundo, que foi de R\$ 6.266.036,12. Menos de 5% desses recursos foram utili-

zados para aquisição de equipamentos ampliação ou recuperação de unidades escolares (ver Gráfico 3).

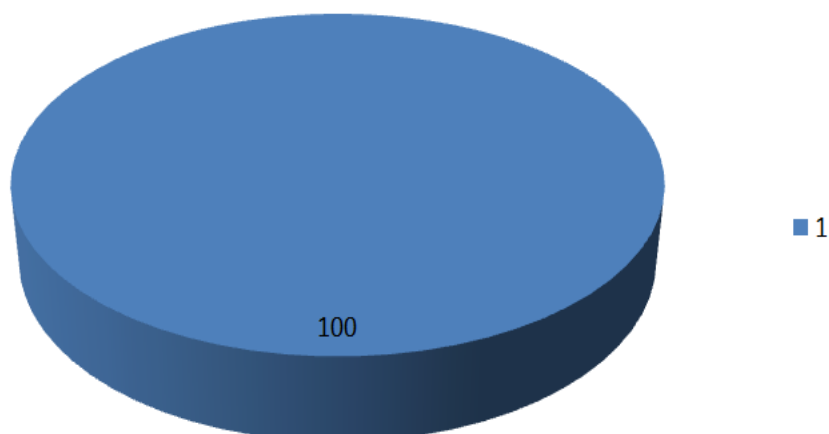
Gráfico 3 – Despesas do FUNDEB por descrição das ações exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fartura do Piauí)



Em relação ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), o Gráfico 4 demonstra que o total de R\$ 2.111.632,44 foi utilizado integralmente subfunção "Assistência Hospitalar e Ambulatorial".

Gráfico 4 – Despesas do FMS por subfunção - exercício 2021 (fonte: Sagres Contábil - P. M de Fartura do Piauí)

Assistência Hospitalar e Farmacêutica



3. ACHADOS

3.1. GESTÃO TRIBUTÁRIA

3.1.1. Inexistência de estrutura, pessoal e processos de trabalho voltados para as atividades de gestão tributária.

Em março de 2022 foi realizado, por uma equipe técnica do TCE/PI, um levantamento com a finalidade de diagnosticar e avaliar a estrutura administrativa de gestão tributária das prefeituras, utilizando 2020 e 2021 como exercícios de referência. O resultado desse levantamento encontra-se registrado em Relatório sob o número de processo TC – 002576/2022.

Durante inspeção *in loco*, realizada no período de 24 a 28 de outubro, em entrevista com o Secretário de Administração Sr. Clarismar Ribeiro da Silva Braga e com o servidor comissionado, no cargo de chefe de tributos, Sr. Raimundo Ney Maciel Braga, obtivemos as seguintes informações em relação ao setor tributário do município:

- Não há fiscalização capaz de detectar a ocorrência de sonegação fiscal bem como medidas para combatê-las;
- O município não utiliza sistema informatizado de gestão tributária e não implantou a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – Nfse;
- Não existe estrutura de cargos efetivos relativa à carreira fiscal no município, com atribuições específicas de fiscalização tributária. O servidor que atua no setor exerce o cargo comissionado de chefe de tributos e não há serviços efetivos na atividade de fiscalização tributária nem estrutura administrativa própria voltada para a gestão tributária;
- O município recolhe o ISS e o ITBI em uma única conta (não existe conta específica para cada tributo);
- Inexistência de cadastro de imóveis e, conseqüentemente, não há cobrança do IPTU.

Em síntese, não há, no município de Fartura do Piauí, planejamento ou procedimentos técnicos (normas, guias, rotinas ou manuais) voltados para as atividades relacionadas à arrecadação, fiscalização e cobrança de tributos.

Diante do exposto, verificado durante inspeção *in loco*, a baixa arrecadação de tributos de competência do município, justificada pela sua falta de capacidade de arrecadação, pode impactar na autonomia financeira e no financiamento de serviços públicos. A ausência de carreira fiscal e de rotinas fiscalizatórias tem como consequência a não garantia do recolhimento dos tributos aos cofres públicos, que pode resultar em baixa arrecadação e contribuir para a sonegação fiscal.

Assim, a inexistência ou ineficiência de uma estrutura que permita fiscalizar e arrecadar os tributos de sua competência afeta diretamente os investimentos do município em políticas públicas. Uma rotina de fiscalização e arrecadação eficiente pode contribuir para a diminuição da dependência financeira do município em relação às transferências correntes bem como aumentar a capacidade de financiamento de serviços de competência municipal.

3.2. CONTROLE INTERNO

3.2.1. Servidor exercendo a função de controlador interno sem qualificação técnica necessária

Durante o planejamento para a fiscalização *in loco* no município de Fartura do Piauí foi enviado e respondido um questionário de avaliação do controle interno municipal (**peça 4, folhas 1 a 5**). Posteriormente, durante visita ao município e entrevista com o servidor ocupante do cargo de controlador interno, Sr. Jozeane Calisto dos Santos, constatou-se que o mesmo é servidor efetivo, no cargo de Auxiliar Administrativo. Constatou-se ainda que o referido servidor não comprovou possuir qualificação técnica para o exercício da função (não possui conhecimentos jurídicos e contábeis suficientes), comprometendo assim a qualidade e confiabilidade do serviço. (**Peça 4, folha 6**).

Abaixo trecho de um Parecer do Ministério Público de Contas acerca do assunto (Consulta referente ao Processo TC-02117/2013), assinado pelo Procurador Leandro Maciel do Nascimento:

“...É imprescindível que cada município disponha de sua Lei Orgânica do Sistema de Controle Interno, a qual estabelecerá quadro próprio de servidores a integrar a Controladoria Geral do Município, dentre os quais será escolhido o titular do Sistema de Controle. Assim, necessário processo seletivo para pre-

enchimento do cargo que deve, dentre outras atribuições, prevê conhecimentos e qualificação técnica adequada (conhecimentos jurídicos, de contabilidade, administrativos e econômicos) a ser exercido de forma independente”.

O que diz a IN 05/2017 TCE-PI em seu artigo 11, §2º:

“É condição necessária para desempenhar as funções nas unidades de controle interno, a qualificação dos agentes públicos designados através de cursos de formação na área de controle interno que proporcionem os conhecimentos adequados e necessários ao exercício das funções”.

Assim, embora o responsável pelo controle interno seja servidor efetivo do município, não foi possível comprovar capacidade técnica suficiente para execução dos serviços desempenhada pelo mesmo.

3.2.2. Inexistência de planejamento das ações de auditoria interna

Na verificação *in loco* constatou-se que a UCI do município de Fartura do Piauí não possui estrutura física adequada, já que não dispõe de sala própria nem de pessoal qualificado para o desempenho das funções de controle.

A inexistência de planejamento foi verificada através das respostas dadas durante a entrevista com o controlador, que confirmou a ausência de normas técnicas, manuais e procedimentos no auxílio ao trabalho do controlador. O controle interno não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios ou pareceres de recomendações nem tampouco monitora o resultado das recomendações que, segundo informações coletadas, são feitas de maneira informal, em conversa com os interessados.

O que ficou constatado durante a visita de inspeção ao município de Fartura do Piauí, em relação ao papel da Controladoria, foi que não há uma rotina de trabalho com procedimentos normatizados e o servidor que responde pelo controle interno, embora vinculado ao Gabinete do Prefeito, não demonstrou ter autonomia para tomada de decisões, possuindo papel meramente formal.

Não há efetiva fiscalização e acompanhamento dos atos da Administração, notadamente em relação aos processos licitatórios. Entende-se ser de suma importância a atuação do controle interno na detecção de possíveis falhas ou irregularidades em tais processos, a fim de evitar eventuais danos ao erário. IN 005/2017, artigo Art. 13:

“Todo processo de contratação, em qualquer modalidade licitatória, ainda que por dispensa ou inexigibilidade de licitação, deverá ser avaliado previamente pelas unidades de controle interno antes da sua homologação e adjudicação, com vistas a garantir o cumprimento dos seguintes requisitos:”

Ressalte-se que a função da controladoria encontra-se disposta na lei municipal nº 248/2009, artigo 27, transcrito a seguir:

“Controladoria Interna é o órgão com função de verificar a regularidade e obediência ao orçamento do município, comprovar a legalidade e avaliar os resultados, executar o controle das operações de crédito, apoiar o controle no exercício de sua missão institucional, acompanhar os processos de licitações e contratos, examinar as fases da execução das despesas, examinar a regularidade da escrituração contábil, acompanhar a execução dos fundos especiais, acompanhar o controle de almoxarifado, identificar qualquer ocorrência prejudicial às contas municipais, manifestando-se através de relatórios, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades”.

Assim, conclui-se que a função do controlador interno não vem sendo exercida satisfatoriamente no âmbito do município de Fartura do Piauí, uma vez que o servidor não executa todas as ações a ele atribuídas. A ineficiência no sistema de controles administrativos (ausência de relatórios periódicos e de monitoramento das ações da UCI) constitui obstáculo à detecção de falhas e à economia de tempo e dinheiro, aumentando o risco de danos ao erário.

3.3. TRANSPARÊNCIA

3.3.1. Avaliação do Portal de Transparência em nível DEFICIENTE

Em fevereiro de 2022 foi divulgado um levantamento, realizado por uma equipe técnica do TCE, com a finalidade de retratar a situação dos portais e de estabelecer parâmetros para a atuação do controle externo. O resultado desse levantamento encontra-se em relatório anexado ao processo TC-019779/2021. Foram analisados os portais de todas as Câmaras e Prefeituras do Estado do Piauí e estabelecido um ranking através da atribuição de índices de transparência, de acordo com os percentuais atingidos por cada ente, após a realização de check list. A classificação atribuída teve a seguinte classificação: nível I – ELEVADO (nota superior a 75%); nível II – MEDIANO (nota igual ou superior a 50% e inferior a 75%); nível III – DEFICIENTE (nota igual ou superior a 25% e inferior a 50%); nível IV – CRÍTICO (nota superior a 0% e inferior a 25%) e nível V – INEXISTENTE (nota igual a 0%). A análise contida no referido relatório foi realizada em dezembro de 2021 e classificou o portal de Fartura do Piauí na posição 187, dentre os 224 municípios do Estado, com o percentual de 46,48%, conforme relação abaixo, extraída do Relatório de Levantamento:

Figura 2 – Percentual de transparência dos municípios

Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Secretaria de Controle Externo
Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal



| | <i>Prefeitura Municipal</i> | <i>Pontuação</i> | <i>Índice de transparência</i> |
|------------|-----------------------------|------------------|--------------------------------|
| 163 | BURITI DOS LOPEZ | 53,98% | Mediano |
| 164 | SÃO GONÇALO DO GURGUEIA | 53,79% | Mediano |
| 165 | PEDRO II | 53,68% | Mediano |
| 166 | CABEZEIRAS DO PIAUÍ | 53,40% | Mediano |
| 167 | BERTOLÍNIA | 53,26% | Mediano |
| 168 | HUGO NAPOLEÃO | 53,09% | Mediano |
| 169 | SEBASTIAO BARROS | 52,18% | Mediano |
| 170 | ALTOS | 52,00% | Mediano |
| 171 | BELEM DO PIAUÍ | 51,85% | Mediano |
| 172 | RIO GRANDE DO PIAUÍ | 51,07% | Mediano |
| 173 | DOM EXPEDITO LOPES | 50,73% | Mediano |
| 174 | LAGOINHA DO PIAUÍ | 50,64% | Mediano |
| 175 | VERA MENDES | 50,19% | Mediano |
| 176 | LAGOA DE SÃO FRANCISCO | 49,95% | Deficiente |
| 177 | MIGUEL LEAO | 49,27% | Deficiente |
| 178 | CAMPINAS DO PIAUÍ | 49,18% | Deficiente |
| 179 | RIACHO FRIO | 48,85% | Deficiente |
| 180 | LAGOA ALEGRE | 48,40% | Deficiente |
| 181 | BOM PRINCÍPIO DO PIAUÍ | 48,03% | Deficiente |
| 182 | BARRAS | 47,94% | Deficiente |
| 183 | PORTO | 47,67% | Deficiente |
| 184 | MORRO CABECA NO TEMPO | 47,56% | Deficiente |
| 185 | BARRA D ALCANTARA | 47,23% | Deficiente |
| 186 | PAES LANDIM | 46,74% | Deficiente |
| 187 | FARTURA DO PIAUÍ | 46,48% | Deficiente |

Conforme verificada acima, em 2021, o nível de transparência do município estava classificado em DEFICIENTE, contudo, ao proceder novo check list, em outubro de 2022, verificou-se que o nível foi alterado para MEDIANO, conforme demonstrado abaixo, extraído da Matriz de Fiscalização da Transparência – IN TCE/PI 01/2019:

Figura 3 – Classificação atual do nível do Portal da Transferência

| PONTUAÇÃO FINAL | Média Ponderada | PESOS (Σ) | PONTOS REALIZADOS (Σ) | PONTOS POSSÍVEIS (Σ) | COMPOSIÇÃO DO ÍNDICE CALCULADO | |
|---|-----------------|-----------|-----------------------|----------------------|--------------------------------|---------|
| | | | | | Essenciais | 34,615% |
| | | 309 | 190 | 266 | Obrigatórias | 16,176% |
| ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA DO SÍTIO/PORTAL ANALISADO = | 71,55% | NÍVEL: | MEDIANO | | Recomendadas | 20,763% |

3.4. COMBUSTÍVEIS

A Prefeitura Municipal de Fartura do Piauí realizou Pregão Presencial para a aquisição de combustíveis e derivados, no exercício de 2021(PP 011/2021), detalhado a seguir:

Contratada: Posto Santa Teresinha - CNPJ: 14.811.300/000-65

Valor total homologado: R\$ 268.250,00

O valor total pago no exercício de 2021, ao fornecedor Posto Santa Teresinha, localizado em Fartura do Piauí, foi de R\$ 304.662,19 (**peça 4, folhas 7 a 12**).

3.4.1. Ausência de pesquisa prévia de preços para a aquisição de combustíveis

Não consta, no processo licitatório PP 011/2021, pesquisa de preços realizada pela prefeitura como parâmetro em relação aos preços ofertados pelos licitantes (Art. 15, III, e V, da Lei n.º 8.666/1993 e jurisprudência do TCU (acórdãos 403/2013, 1002/2015, 3351/2015 e 1923/2016), que demonstrassem a economicidade dos preços ofertados pelas licitantes.

3.4.2. Ausência de controle no abastecimento de veículos

Foi solicitado, via Documentação Controle e durante inspeção *in loco*, informações sobre a documentação relativa às práticas e aos procedimentos realizados no âmbito da Prefeitura para mapear e controlar os gastos com combustíveis, como planilhas, formulários, relatórios. No entanto, não foi enviado ou apresentado qualquer documento comprobatório da existência de controle relativo ao abastecimento de veí-

culos. Deste modo, diante da ausência de documentação e da constatação *in loco*, através de entrevista com servidores da Administração Municipal, constatou-se que o município não possui controle eficiente de abastecimento dos veículos de sua frota.

Para a devida comprovação do consumo de combustíveis, o setor responsável pelo controle dos combustíveis deveria apresentar fichas de controle contendo as seguintes informações: origem e destino e do itinerário; identificação do veículo e do motorista; quem autorizou o abastecimento; cupons fiscais individualizados por abastecimento com registro da quilometragem; assinatura do frentista responsável pelo abastecimento.

Ressalte-se que a inexistência ou precariedade de controles de movimentação e de abastecimento de veículos impossibilita a verificação pelos controles interno e externo da eficácia, eficiência e finalidade pública das despesas com combustíveis e pode ocasionar desperdícios, desvios e fraudes, possibilitando prejuízos ao erário municipal (Art. 37, 70 e 74 da CF/88, art. 85 e 90 da Const. Est. e art. 1º e 12 da IN TCE/PI 005/2017).

3.5. LICITAÇÕES

3.5.1. Ausência de designação de fiscal de contrato nos processos licitatórios

Fiscal de contrato é o representante da Administração especialmente indicado e designado, por meio de portaria por autoridade competente, com capacidade técnica e conhecimentos sobre o objeto da contratação, para apurar os gastos do contrato e acompanhar e fiscalizar a execução do mesmo. Faz parte da competência do fiscal de contrato zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados. Deverá acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas, bem como indicar as eventuais glosas das faturas.

A Administração Municipal de Fartura do Piauí não designou fiscal de contrato, no exercício de 2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos e atestar, nos processos de pagamentos, a comprovação de que os produtos foram entregues e nas condições especificadas no contrato, contrariando a Lei de Licitações que determina em seu artigo 67: "*A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição*" (Lei 8.666/93).

3.5.2. Subcontratação de veículos utilizados no transporte de estudantes sem previsão contratual.

A administração municipal contratou a empresa Fábio Ribeiro da Silva Construtora Ltda (37.069.252/0001-87) para realizar o serviço de transporte escolar, através do Pregão Presencial nº 021/2021, pelo valor de R\$ 103.295,70. Verificou-se, durante inspeção *in loco*, que a referida empresa subcontratou o serviço de terceiros para atender o objeto do contrato. Tal operação, a subcontratação, não configura irregularidade, exceto pelo fato de constar em cláusula contratual a proibição de transferência do objeto, conforme transcrição a seguir: “*Não transferir, no todo ou em parte, o fornecimento objeto do presente Contrato*” (Cláusula sétima, alínea C, do contrato). **Peça 4, folhas 13 a 17.**

Tabela 2 – Relação de contratados para prestação de serviço de transporte de estudantes (amostragem)

| CONTRATADO | VEÍCULO | VALOR |
|-----------------------------|--|----------|
| Baldoíno Pereira de Santana | Ônibus neobus Agrale, placa CQH-6109 | 2.965,78 |
| Cleiton da Luz Quirino | Micro-ônibus modelo Buscar, placa DTA 5954 | 5.408,27 |
| Eliane Ferreira dos Santos | Modelo Sprinter MB 310-D, placa CMD 5233 | 6.517,91 |
| Itemar Dias Antunes | Caminhão MB 1113, placa GLI 8801 | 3.111,50 |
| Wagner Braga de Oliveira | Micro-ônibus comil, placa EHR 1501 | 4.188,17 |

O art. 72 da Lei 8.666/93 prevê a possibilidade de subcontratação de partes da obra, serviço ou fornecimento até o limite admitido, em cada caso, pela administração. No entanto, conforme demonstrado acima e documentação anexada da **peça 4, folhas 18 a 27**, a Administração Municipal cometeu irregularidade ao contrariar cláusula contratual.

4. RESUMO DAS RESPONSABILIDADES APURADAS

O Quadro 1 resume as responsabilidades apuradas no decorrer do relatório, com informação, para cada irregularidade, de autoria, conduta e tópico relacionado no texto:

Quadro 1 – Resumo das responsabilidades apuradas no relatório – P. M. de Fartura do Piauí – Gestão 2021

| <i>Item do Relatório</i> | <i>Responsabilização</i> |
|--------------------------|---|
| 3.1.1 | Conduta: Deixar de implantar sistema de gestão tributária Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |
| 3.2.1 | Conduta: Permitir que servidor sem a devida qualificação ocupe cargo de controlador interno Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |
| 3.2.2 | Conduta: Deixar de planejar ações de auditoria interna, de divulgar resultados e de manter comunicação eficiente entre a UCI e demais unidades Agente: Jozeane Calisto dos Santos (Controlador Interno) |
| 3.3.1 | Conduta: Deixar de atender à lei de acesso à informação, resultando em baixa avaliação do portal Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |
| 3.4.1 | Conduta: Deixar de realizar pesquisa de preços para a aquisição de combustíveis Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) Agente: Ronaldo de Souza Santos (Presidente da CPL) |
| 3.4.2 | Conduta: Deixar de implantar sistema de controle no abastecimento de veículos Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |
| 3.5.1 | Conduta: Deixar de designar servidor para acompanhar e fiscalizar os contratos Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |
| 3.5.2 | Conduta: Descumprir cláusula contratual que proibia a subcontratação Agente: Orlando Costa Campinho Braga (Prefeito) |

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considera-se o presente processo em condições de ser submetido a apreciação superior, colocando-se essa Diretoria à disposição do Senhor Relator, para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTOS

- a) A CITAÇÃO dos Gestores relacionado no Item 4 (Quadro 1), a apresentarem suas justificativas.
- b) RECOMENDAR ao gestor de Fartura do Piauí que:
- 1) A Administração Municipal implante um sistema de arrecadação de tributos;
 - 2) Mantenha o órgão de controle interno independente e qualificado;
 - 3) Mantenha a transparência em níveis que não comprometa o acesso à informação nem a qualidade das informações;
 - 4) Passe a designar servidor com a função de fiscalizar e acompanhar a execução dos contratos.

É o relatório.

Teresina, 08 de novembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Luciane de Almeida Tobler Silva
Auditora de Controle Externo

Supervisão:

(assinado digitalmente)

Vilmar Barros Miranda
Auditor de Controle Externo
Chefe da III Divisão Técnica da DFAM

Visto:

(assinado digitalmente)

Elbet Silva Luz Alvarenga
Auditor de Controle Externo
Diretor da DFAM